



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

243
X

Solicitação nº 1245/2019
Processo Administrativo nº 4433/2019
Pregão Presencial nº 98/2019
Contrato nº 142/2019

RECEBI

Pirassununga, 18 / 11 / 2019

LaBTV

CONTRATO

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, e do outro lado a empresa **RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.063.262/0001-11, com sede na Rua Camacam, 413 – Vila Anastácio, Cep 05095-000 – Telefone (11) 2638-9188 – e-mail: ary@magicindustria.com.br, na cidade de São Paulo/SP, **dados bancários: Banco Bradesco – agência 0228 - conta corrente nº 462-6**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **RUBENS BEZULLE**, brasileiro, Diretor Comercial, nascido aos 02/05/1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.657.472-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.072.958-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mosqueira, 78 – apto 34 – Cep 04313-100 – Fone: (11) 2638-9188, email: rubens@magicindustria.com.br, na cidade de São Paulo/SP. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 98/2019 - Processo Administrativo nº 4433/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, TAXAS E ISSQN), PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 98/2019**, bem como descritas no “Anexo Único” deste instrumento contratual.
- 1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.
 - 1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.
- 1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal Finanças.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no “Anexo Único”.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referentes aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a entrega dos carnês mediante apresentação da Nota Fiscal ou recibo devidamente recebida por um agente da Seção de Cadastro Fiscal e Seção de Tributação. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

07.01 Finanças

Despesa 2185

Categoria Econômica 33.90.39 – 63

Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2242

Coidugi Aplic. 1100000 RP

R\$ 47.465,00

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAUÇÃO

5.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com as



244
f

alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

5.1.1. Quando a caução a ser prestada pela Contratada for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei Federal nº 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".

5.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

5.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

5.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

5.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE ENTREGA DOS CARNÊS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo de vigência do contrato e entrega inicia-se na data da assinatura da avença, estendendo-se até o dia 31/01/2020, podendo haver prorrogação por um período não superior ao inicial, a critério da Administração.

6.2. A contratada deverá apresentar a "prova do carnê" do primeiro "modelo de carnê" enviado pelo Município, através de suas unidades requisitantes, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do modelo.

6.3. Caso sejam necessárias retificações nesta primeira "prova do carnê", a Contratada deverá proceder e responder, conclusivamente, com as devidas alterações, a cada arquivo eletrônico enviado contendo os respectivos testes (amostras) dos carnês, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. O recebimento do material será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

6.4.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.4.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.4.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.5. O prazo de entrega final dos carnês já prontos é até o dia 31/01/2020, impreterivelmente.

6.6 LOCAIS DE ENTREGA:

a) Carnês IPTU – Seção de Cadastro Fiscal

Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Sra. Sônia Bignardi (19) 3565-8012

b) Carnês ISSQN - Seção de Tributação

Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP

Sra. Ana Cláudia (19) 3565-8025

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Confeccionar os carnês de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e no Contrato.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e quaisquer outras que forem devidas.

7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.9. Outrossim, também são obrigações da contratada:

7.9.1. Desenvolvimento dos modelos, adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado, emissão e montagem dos carnês (grampeados, lombados e serrilhados);

7.9.2. Homologação dos códigos de barras das fichas de compensação junto aos bancos credenciados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga;

7.9.3. Ordenar as lâminas de cada carnê na seguinte ordem: taxas, após, ISS. Em caso de dúvida, verificar na Seção de Tributação, com a Sra. Ana Cláudia, pelo telefone (19) 3565-8025;

7.9.4. Apresentar prova do carnê para aprovação da Seção de Cadastro Fiscal e Seção de Tributação.

7.9.5. As comunicações de quaisquer irregularidades durante o processo de confecção e homologação dos carnês deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado nesta avença.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os carnês confeccionados em desacordo com as especificações e condições do edital e desta avença.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

245
X

assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos carnês, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 98/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato, a servidora **Sonia Aparecida Bignardi da Silva Nunes**, portadora da cédula de identidade nº 9.378.276-9 e devidamente inscrita no CPF sob o nº 053.668.978-40, Cargo: Chefe da Seção de Cadastro Fiscal, pertencente a Secretaria Municipal de Finanças.

14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

14.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os carnês quando da entrega, podendo recusá-los, solicitar substituições ou correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Finanças ou seu preposto expressamente nomeado.

15.3. Constatado pela Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

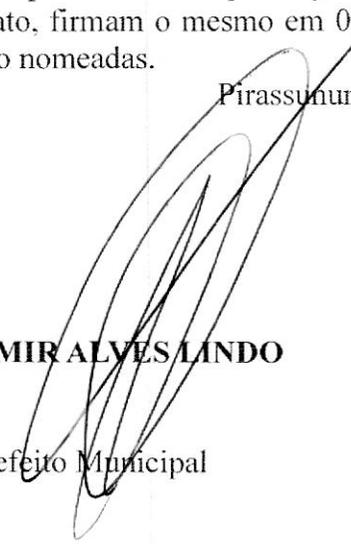
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

246
X

solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 28 de novembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO

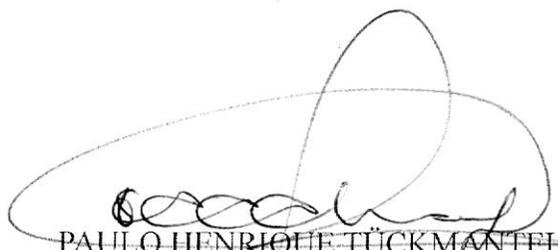
Prefeito Municipal

P. P. Luis Bianca *Seliciski Dalpino*
RGT INDUSTRIA GRÁFICA E
EMBALAGENS EIRELI

CNPJ nº 11.063.262/0001-11

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 1245/2019
Processo Administrativo nº 4433/2019
Pregão Presencial nº 98/2019
Contrato nº 142/2019

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, TAXAS E ISSQN), PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Seq	Cód	Descrição	Marca	Qtde	U.M.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	1.1.1330	Impressão de carnes de IPTU		37000	UN	0,40	14.800,00

ESPECIFICAÇÃO: 37.000 CARNES DE IPTU: IMPRESSÃO A LASER COM CÓDIGO, DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN 3X A4(99MM X 210MM) FICHA DE COMPENSAÇÃO, CONTENDO 15 FOLHAS. SENDO: 1 CAPA, 1 DADOS DO IMÓVEL, 1 PARCELA ÚNICA, 10 PARCELAS MENSASIS, 1 FICHA PARA RECADASTRAMENTO, 1 CONTRA CAPA COM FRENTE E VERSO. A CAPA E A CONTRA CAPA SERÃO IMPRESSAS EM PAPEL COLORIDO 4X4 COR, PAPEL COUCHÉ 90G. AS DEMAIS LAMINAS EM PAPEL BRANCO 75G. PODERÁ HAVER UMA VARIAÇÃO PARA MAIOR OU MENOR, QUE SERA DEFINIDO POSTERIORMENTE PELA SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL E COMUNICADO A EMPRESA VENCEDORA ANTES DA CONFECCÃO DOS CARNES.

Valor Total do Contrato R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

247
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1245/2019

Processo de Administrativo nº 4433/2019

Contrato nº 142/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, TAXAS E ISSQN), PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 18 de novembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1245/2019

Processo de Administrativo nº 4433/2019

Contrato nº 142/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, TAXAS E ISSQN), PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 18 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

248
J

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: RUBENS BEZULLE - DIRETOR COMERCIAL
RG nº 20.657.472-1
CPF: 153.072.958-04
Data de nascimento: 02/05/1973
Telefone: (11) 2638-9188
Endereço: RUA JOAQUIM MOSQUEIRA, 78 – APTO 34 – CEP 04313-100 – VILA GUARANI, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP.
E-mail institucional: rubens@magicindustria.com.br
E-mail pessoal: rubens@magicindustria.com.br

ASSINATURA: P. P. daiz Bianca Beliciski Dalpino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI.

CNPJ Nº: 11.063.262/0001-11

REQUISIÇÃO Nº 1245/2019

PROCESSO ADM. Nº 4433/2019

CONTRATO Nº 142/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, TAXAS E ISSQN), PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VALOR: R\$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 18 de novembro de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal